

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 413/2010 DA COMISSÃO

de 12 de Maio de 2010

que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, para ter em conta as alterações adoptadas pela Decisão C(2008) 156 do Conselho da OCDE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾ e, nomeadamente, a alínea a) do n.º 1 do seu artigo 58.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em Dezembro de 2005, na sua 8.ª reunião, o grupo de trabalho sobre prevenção e reciclagem de resíduos (*Working Group on Waste Prevention and Recycling*, WGWPR) da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) acordou em clarificar a redacção da rubrica B1030 do anexo IX da Convenção de Basileia. A alteração dessa rubrica foi adoptada pela Decisão C(2008) 156 do Conselho da OCDE e deve ainda ser acordada no âmbito da Convenção de Basileia. Na pendência da aprovação pela Conferência das Partes na Convenção de Basileia e da alteração do anexo V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, convém incorporar essa clarificação na legislação da União.

- (2) Em Abril de 2008, na sua 11.ª reunião, o WGWPR da OCDE acordou em alterar a redacção de rubrica AA010 da lista «laranja» de resíduos da OCDE. A alteração dessa rubrica foi adoptada pela Decisão C(2008) 156 do Conselho da OCDE. É, por conseguinte, adequado incorporar essa alteração na legislação da União.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Maio de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

ANEXO

Os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 são alterados do seguinte modo:

1. Na parte I do anexo III, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Para efeitos do presente regulamento:

- a) Uma referência à lista A no anexo IX à Convenção de Basileia constitui uma referência ao anexo IV do presente regulamento;
- b) Na rubrica B1020 da Convenção de Basileia, o termo “forma acabada a granel” inclui todas as formas metálicas não dispersíveis ⁽³⁾ das sucatas aí enumeradas;
- c) A rubrica B1030 da Convenção de Basileia passa a ter a seguinte redacção: “Resíduos que contenham metais refractários”;
- d) A parte da rubrica B1100 da Convenção de Basileia que se refere a “Escórias do processamento de cobre”, etc., não é aplicável, sendo em vez disso aplicável a rubrica (OCDE) GB040 da parte II;
- e) A rubrica B1110 da Convenção de Basileia não é aplicável, sendo em vez disso aplicáveis as rubricas (OCDE) GC010 e GC020 da parte II;
- f) A rubrica B2050 da Convenção de Basileia não é aplicável, sendo em vez disso aplicável a rubrica (OCDE) GG040 da parte II;
- g) A referência na rubrica B3010 da Convenção de Basileia a resíduos de polímeros fluoretados será considerada como incluindo polímeros e co-polímeros de politetrafluoroetileno (PTFE).»;

2. Na parte II do anexo IV, a rubrica AA010 passa a ter a seguinte redacção:

«AA010 261900 Escórias e outros resíduos da indústria do ferro e do aço ⁽³⁾»;

3. Na parte 3 do anexo V, na lista B, a rubrica AA010 passa a ter a seguinte redacção:

«AA010 261900 Escórias e outros resíduos da indústria do ferro e do aço ⁽³⁾».
